



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT
Fls.:
Rub.:

PROCESSO Nº : 14522-0/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
INTERESSADO : PARASSU DE SOUZA FREITAS
KÁTIA BARBOSA DA SILVA
FABIANA AGUIAR DA SILVA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO (QUITAÇÃO)
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER Nº 1160/2013

Manifesta-se pela quitação plena aos interessados.

Trata-se das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Luciara, referente ao exercício de 2011, sob responsabilidade do **Sr. Parassu de Souza Freitas**, as quais foram julgadas regulares, com recomendações e determinações legais, com aplicação de multa no valor de 77 UPF'S ao gestor e 11 UPF'S para as Sras. Kátia Barbosa da Silva (Secretária de Adm. Finanças e Planejamento) e Fabiana Aguiar da Silva (Contadora), respectivamente.

Comprovado o pagamento das multas, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções sugere que os interessados sejam julgados quites, com a respectiva baixa no Cadastro de Sanções.



Assim sendo, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se:

- a) pela **quitação** da multa imposta por meio do Acórdão nº 712/2012-TP ao Sra. Kátia Barbosa da Silva, Sr. Parassú de Souza Freitas e a Sra. Fabiana Aguiar da Silva na forma do art. 21, inciso XVIII da Resolução nº 14/07, face à comprovação do pagamento da mesma;
- b) pela baixa do nome do Sra. Kátia Barbosa da Silva, Sr. Parassú de Souza Freitas e a Sra. Fabiana Aguiar da Silva, do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Ministério Público de contas, Cuiabá/MT, 07 de março de 2013.

(assinatura digital¹)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.